



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO n.º 45/2012/PROAD

**Contrato de Prestação de Serviços n.º 45/2012
/PROAD que entre si fazem a Universidade Federal
Fluminense e a empresa ARQGOLDEMBERG PROJETOS
LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/Nov/2010, publicado no D.O.U. n.º 213 de 08/Nov/2010, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a **Empresa Arqgoldemberg Projetos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **08.635.095/0001-21**, com sede à **Av. Nossa Senhora de Copacabana 1003/601 – Copacabana – RJ – CEP: 22060-000**, neste ato representada pelo seu **Sr. Jacob B. Goldemberg**, portador da Cédula de Identidade n.º **0600132594 CREA SP**, e do CPF/MF n.º **009451457**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **23069.008.994/2011-84**, referente ao **Pregão n.º 16/2012/PROAD**, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço para a elaboração de projetos básicos e executivos de urbanismo, arquitetura, estruturas e projetos complementares, além da aprovação dos projetos nos órgãos públicos competentes, com a obrigação da transferência dos direitos Autorais e Patrimoniais a eles relativos, necessários a implantação de uma edificação, que abrigará a Biblioteca da Escola de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal Fluminense, no Campus da Praia Vermelha, Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro de São Domingos, Niterói – RJ, conforme especificações contidas no Pregão n.º 16/2012/PROAD e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2 - A **CONTRATANTE** não admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 66.900,00(sessenta e seis mil e novecentos reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Pregão Eletrônico n.º 16/2012/PROAD.
- 2.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da **fonte 0112**, no elemento de despesa 339039, cujo comprometimento foi feito através da **Nota de Empenho n.º 2012NE801389**, da qual, uma cópia é entregue à **CONTRATADA** neste ato.
- 2.3 - Os preços contratados não serão reajustados.

3 CLAUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1 - A Contratada apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global proposto, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela Contratada, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:

conferir com o original
Juliana Cristina da Silva de França Barboza
Matrícula SIAPE: 1852496
Assistente em Administração

- 3.1.1 - A garantia é na modalidade de seguro garantia, cuja apólice n.º 04-0775-0172770, foi emitida pela J. Malucelli Seguradora S.A., CNPJ n.º 84.948.157/0001-06, como garantidora, no valor de R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais), emitida em 17/09/2012.
- 3.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da Contratante.
- 3.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 3.3.1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 3.3.2 - prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 3.3.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante ao CONTRATADO; e
 - 3.3.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 3.4 - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 3.3.1 a 3.3.4 anterior.
- 3.5 - Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a Contratada fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.
- 3.6 - A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da Contratada, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos ao término da vigência do contrato.
- 3.7 - Caso a Contratada não cumpra o disposto nos subitens 3.2. e 3.5, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Assumir integrais responsabilidades legais, administrativas e técnicas:
- 4.1.1 - pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 4.1.2 - pelo fornecimento de materiais e mão de obra para elaboração dos serviços;
 - 4.1.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. A reparação ou ressarcimento, conforme o caso, deverá ocorrer no prazo que for fixado pela Contratante, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
 - 4.1.4 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 4.2 - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da *CONTRATANTE*, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 4.3 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à *CONTRATANTE* qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 4.4 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), que forem necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 4.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.6 - Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a

descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.

- 4.7 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a *CONTRATANTE*, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.
- 4.8 - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, quando for o caso trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, afastando, imediatamente qualquer empregado seu que venha a criar embargos à *CONTRATANTE*, sem qualquer ônus para esta.
- 4.9 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da *CONTRATANTE*.
- 4.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 4.11 - Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela *CONTRATANTE* e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, a *CONTRATANTE* - *Contratada*.

5 CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela *CONTRATADA* ou seus empregados em serviço.

6 CLAUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1 - O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 6.2 - O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será de 04 (quatro) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3 - A Contratada, deverá estar em condições de iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do termo de contrato.
- 6.4 - O contrato poderá ser prorrogado até no máximo seu período de vigência, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da *CONTRATANTE*.
- 6.5 - A Fiscalização comunicará formalmente à *CONTRATADA*, na data da emissão da OS e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista na Cláusula de Penalidades deste Contrato.
- 6.6 - A *CONTRATADA* obrigará-se a iniciar os serviços, a ela adjudicado, a partir da data da assinatura do presente Termo.
- 6.7 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a *CONTRATANTE*.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

- 7.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos mensalmente, obedecendo a planilha de orçamento proposta e até o 15º (décimo quinto) dia da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura à *CONTRATANTE* no mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 7.2 - A *CONTRATADA* deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 7.3 - A Fatura ou Nota Fiscal atestada pelos gestores do contrato, será encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à *CONTRATADA*, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.4 - A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.
- 7.5 - Os pagamentos referidos nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da *CONTRATADA*, sua impressão e juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente

brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo estipulado em subitem anterior.

- 7.6 - O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a CONTRATADA, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela Administração, sob pena ter seu (s) pagamento (s) impedido (s), enquanto permanecer a irregularidade.
- 7.7 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificados. Apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore:

$$7.7.1 \quad EM = [(1 + (IPCA/100))^{(N/30)} - 1] \times VP$$

Sendo: EM – encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

IPCA – percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – valor da parcela a ser paga.

- 7.8 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte do gestor do contrato, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório do valor mensal contratado.

8 CLAUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 8.1 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

- 8.1.1 - execução irregular dos serviços;
- 8.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- 8.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à CONTRATANTE;
- 8.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.
- 8.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

9 CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.
- 9.2 - A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.
- 9.3 - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à CONTRATADA direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 9.4 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 9.5 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 9.5.1 - Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - 9.5.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
 - 9.5.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

- 9.5.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos ou que atente contra a segurança ou bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.
- 9.5.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.
- 9.5.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
- 9.5.7 - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 9.5.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.
- 9.5.9 - Notificar por escrito a *CONTRATADA*, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula - PENALIDADES deste contrato.

10 CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.2 - A *CONTRATADA* responderá por perdas e danos ocasionados à *CONTRATANTE*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 10.3 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a *CONTRATADA*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 10.4 - A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.
 - 10.4.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 10.5 - As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições mensais devidas:
 - 10.5.1 - pelo atraso injustificado na realização de serviços objeto da contratação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;
 - 10.5.2 - multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por deixar de cumprir as condições previstas no termo de contrato, quanto às especificações e a execução da prestação de serviço;
 - 10.5.3 - multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado. A multa a que alude este tópico, não impede que a *CONTRATANTE* através da Pró-Reitoria de Administração PROAD/UFF, rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.
- 10.6 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *CONTRATADA* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *CONTRATANTE*.
- 10.7 - A *CONTRATADA* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *CONTRATANTE*.
- 10.8 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

- 10.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 10.10 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 10.11 - Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

- 11.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 11.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- 11.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

12 CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 12.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 12.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *CONTRATADA*, ficam asseguradas à *CONTRATANTE*:
- 12.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *CONTRATANTE*;
- 12.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*;
- 12.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da *CONTRATANTE* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÕES

- 13.1 - É vedada à *CONTRATADA*:
- 13.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.
- 13.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da *CONTRATANTE*.
- 13.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela *CONTRATADA* nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a *CONTRATANTE*, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções do Contrato.
- 14.2 - A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes e a ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

- 14.3 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 14.4 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.
- 14.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na **CONTRATANTE** o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 15.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, será promovida pela **CONTRATANTE**, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

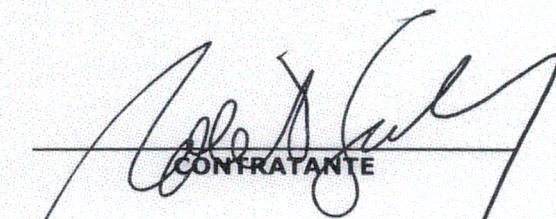
16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.
- 16.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

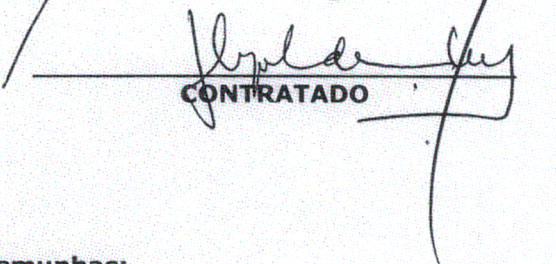
Niterói (RJ), 17 de setembro de 2012

ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

JACOB B. GOLDEMBERG
ARQGOLDEMBERG PROJETOS LTDA

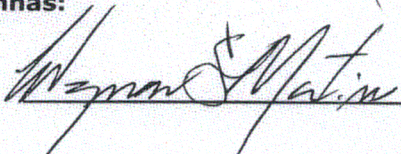


CONTRATANTE



CONTRATADO

Testemunhas:



WAGNER DE SOUZA MARTINS
(nome e CPF)
CPF: 829451367-91

(nome e CPF)